

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 090/98- JGP, DE 24 DE ABRIL DE 1998.

“Autoriza o Município a permanecer provisoriamente Integrado ao Sistema Estadual de Ensino.”

A Câmara Municipal de Formosa, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município embasada na Lei nº 9394 de 20/12/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, concedendo autonomia para os municípios implantarem e gerirem os seus próprios Sistemas de Ensino, e tendo em vista que as alterações necessárias para adaptação às mudanças que deverão ocorrer na estrutura e no funcionamento dos órgãos responsáveis pela área da Educação, no âmbito do município, demanda tempo, maior conhecimento e Recursos Humanos especializados, principalmente no que tange desempenhar as atribuições de um Conselho Municipal de Educação, APROVA, e eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos desta lei, a adotar providências necessárias e exigíveis, para que o Município possa continuar provisoriamente integrado ao Sistema Estadual de Educação durante o ano de 1998, até que se estabeleça o competente Conselho Municipal de Educação.

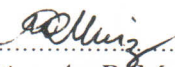
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática e demais disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo a 01 de janeiro de 1998, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 1998.


JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.
Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação